



EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL
Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B, Salas 701/705, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: - <https://enbpar.gov.br>

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2024

Processo nº 48110.000026/2024-12

Unidade Gestora: DP

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A. (ENBPAR), NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASILEIRO DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (PROCEL), E UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO.

A EMPRESA BRASILEIRA DE PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA NUCLEAR E BINACIONAL S.A., doravante denominada **ENBPar**, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada na forma do Decreto nº 10.791, de 10 de setembro de 2021, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 43.913.162/0001-23, neste ato representada por seus representantes abaixo assinados;

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, doravante designada **BENEFICIÁRIA**, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, bairro Santa Mônica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 25.648.387/0001-18, neste ato representado por Valder Steffen Júnior, abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e constantes do seu Estatuto/ Legislação de criação/ Regimento Interno etc.

A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO, doravante designada **INTERVENIENTE**, com sede na Cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Vicente Ferreira, nº 126, bairro Santa Mônica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 21.238.738/0001-61, neste ato representada por Rafael Visibelli Justino, abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e constantes do seu Estatuto.

CONSIDERANDO:

I - Considerando o empenho e a prioridade do Governo Federal relativo ao combate ao desperdício de energia em todos os setores socioeconômicos do Brasil;

- II - Considerando a importância do envolvimento de toda a sociedade no esforço para o combate ao desperdício e o uso eficiente da energia;
- III - Considerando as diretrizes e linhas de ação, estabelecidas e definidas para o Procel; criado pela Portaria nº 1.877, de 30 de dezembro de 1985, do MME/MIC, publicada no DOU de 31 de dezembro de 1985, ratificada por Decreto, de 18 de julho de 1991, da Presidência da República, publicado no DOU de 19 de julho de 1991;
- IV - Considerando o objetivo do Procel Edifica de promover a eficiência energética nas edificações residenciais, comerciais, de serviços e públicas do país;
- V - Considerando a aprovação da Lei 13.280/2016, que direcionou recursos financeiros ao Procel;
- VI - Considerando a aprovação do Plano de Aplicação de Recursos do Procel 2020, que direcionou parte dos recursos financeiros do Procel para aplicação nas edificações do país;
- VII - Considerando que o Despacho nº 13/2020/SPE, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, ratificou as deliberações do Comitê Gestor de Eficiência Energética - CGEE quanto à aprovação do Terceiro Plano de Aplicação de Recursos do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PAR Procel 2020, o que havia ocorrido na reunião do Comitê Gestor de Eficiência Energética – CGEE, realizada em 07 de julho de 2020;
- VIII - Considerando que os membros do CGEE foram nomeados por meio da Portaria MME nº 354 de 6 de julho de 2016;
- IX - Considerando que o Plano Anual de Aplicação de Recursos PROCEL PAR/2020 inclui o projeto intitulado “Esplanada Eficiente” e a ação “Chamada pública para seleção de projetos de eficiência energética no setor público”;
- X - Considerando o resultado final da Chamada Pública Procel - Eficiência Energética no Setor Público.
- XI - Considerando que a **ENBP** foi criada conforme previsão da Lei nº 14.182/2021, para, entre outras finalidades, manter direitos e obrigações relativos a programas setoriais, inclusive administrar a conta corrente do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (“PROCEL”), de que trata a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;
- XII - Considerando que a assunção do Programa PROCEL pela **ENBP** ocorreu em 15/06/2023, com a aprovação do Certificado de Conclusão de Transferência pelas Diretoria da Eletrobras e ENBP.

Têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA o repasse, pela **ENBP**, de recursos financeiros oriundos da Lei 13.280/2016, para a implementação de ações de eficiência energética em edificação(ões) pública(s) da **BENEFICIÁRIA**, de acordo com a proposta técnica aprovada, com objetivo de promover a eficiência energética no setor público do país.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Declara a **BENEFICIÁRIA** e a **INTERVENIENTE** conhecer o Edital da CHAMADA PÚBLICA PROCEL – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SETOR PÚBLICO, bem como seus anexos, os quais se aplicam a este Termo de Cooperação Técnica de forma subsidiária.

2.2. Havendo conflito de disposições, será este resolvido a favor das Cláusulas deste instrumento, que prevalecerão sobre os citados documentos, os quais definirão especificações referentes à operacionalização técnica deste Termo de Cooperação Técnica.

2.3. O instrumento é celebrado conforme os artigos 27, §3º, 28, §2º, ambos da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

3.1. A **ENBPAR** abre à **BENEFICIÁRIA** e à **INTERVENIENTE**, com recursos oriundos da Lei nº13.280 de 3 de maio de 2016, seguindo os critérios para aplicação dos recursos e procedimentos estabelecidos no Plano de Aplicação de Recursos do Procel – PAR 2020, um crédito no valor de até **R\$ 3.339.931,72 (três milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e um reais e setenta e dois centavos)**, destinados à cobertura de até 100% (cem por cento) do custo total do projeto intitulado “Projeto de Eficientização Energética das Instalações da UFU de eficiência energética da(s) edificação(ões) pública(s)” da **BENEFICIÁRIA**, conforme proposta técnica aprovada na CHAMADA PÚBLICA PROCEL – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SETOR PÚBLICO, para ser aplicado em seus custos diretos e indiretos, excetuando-se materiais em estoque, mão-de-obra e transporte próprios, além de tributos.

3.2. Os recursos fornecidos pela **ENBPAR** deverão ser aplicados, única e exclusivamente, na destinação prevista neste Termo de Cooperação Técnica, observadas as seguintes normas gerais:

I - Os fornecimentos, obras e serviços relativos ao projeto deverão realizar-se de acordo com os planos, especificações, normas, procedimentos, orçamentos e cronogramas que a **ENBPAR** aprovar;

II - Qualquer alteração dos planos, especificações, normas, procedimentos, cronogramas e orçamentos do projeto dependerá de prévia e expressa autorização por parte da **ENBPAR**;

III - A **ENBPAR** poderá, a seu critério, aprovar a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras somente no objeto do TCT, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos e não podendo ser computados como contrapartida devida pela **BENEFICIÁRIA**, quando houver;

IV - A **ENBPAR** poderá, a seu critério, aprovar a aplicação de saldo remanescente, quando houver, somente no objeto do TCT, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos e não podendo ser computados como contrapartida devida pela **BENEFICIÁRIA** e pela **INTERVENIENTE**, quando houver.

3.3. Sempre que lhe for requerido, a **BENEFICIÁRIA** e a **INTERVENIENTE** submeterão à **ENBPAR**, de forma que esta considere satisfatória, os documentos de licitação, pareceres de adjudicação e minutas de contratos, inclusive aditivos, quando for o caso, previamente à execução dos atos respectivos.

3.4. Caberá à **BENEFICIÁRIA** a cobertura do restante dos custos do projeto, quando houver, inclusive nos casos em que sejam necessários investimentos adicionais para o pleno atendimento a IN 02/2014 MPOG. Na hipótese de haver a necessidade de investimentos adicionais por parte da **BENEFICIÁRIA**, o respectivo recurso financeiro deverá ser depositado na conta bancária específica do instrumento e somente por meio da conta específica deverá ser movimentado em favor da execução do objeto.

3.5. Caberá à **BENEFICIÁRIA** e a **INTERVENIENTE** observar o art. 37, XVI e XVII da Constituição da República, nos casos em que forem permitidos repasses financeiros pela **ENBPAR** para contratação de profissionais especializados.

4. CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO

4.1. A liberação das parcelas do crédito ficará sujeita à solicitação fundamentada e comprovação da efetiva execução do projeto e dos gastos realizados pela **BENEFICIÁRIA** e pela **INTERVENIENTE**, de acordo com o respectivo cronograma físico e demais exigências para contratações e pagamentos, nas seguintes condições:

4.1.1. A **primeira parcela** compreende a liberação por parte da **ENBPAR** de **40%**

(quarenta por cento) do valor deste Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** e pela **INTERVENIENTE** para análise e aprovação pela **ENBPAR**:

- I - Comprovação de regularidade no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal – CADIN;
- II - Comprovação de regularidade fiscal perante a União, o Estado, o Município, o FGTS e a Justiça do Trabalho;
- III - Conta bancária aberta pela **BENEFICIÁRIA** em nome deste Termo de Cooperação Técnica;
- IV - Documentos comprobatórios de que as condições estabelecidas no MARCO 1 PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS, listadas no Quadro 1 a seguir, foram cumpridas.

4.1.2. A **segunda parcela** compreende a liberação por parte da **ENBPAR** de **50% (cinquenta por cento)** do valor deste Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** e pela **INTERVENIENTE** para análise e aprovação pela **ENBPAR**:

- I - Comprovação de regularidade no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal – CADIN;
- II - Comprovação de regularidade fiscal perante a União, o Estado, o Município, o FGTS e a Justiça do Trabalho;
- III - Comprovação financeira – mediante a supervisão financeira a critério da **ENBPAR** – correspondente à prestação de contas por meio do relatório de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto, dos recursos referentes à primeira parcela liberada pela **ENBPAR**, que deverá ser elaborado pela **BENEFICIÁRIA**;
- IV - Comprovação física - mediante supervisão física a critério da **ENBPAR** - correspondente ao relatório de acompanhamento da execução física do projeto, que deverá ser elaborado pela **BENEFICIÁRIA**.
- V - Cópia da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente quitada, referente à elaboração da proposta técnica apresentada, em nome de representante da **BENEFICIÁRIA**.
- VI - Comprovante de depósito, feito pela **BENEFICIÁRIA**, a título de contrapartida, na conta bancária específica do TCT. Necessário apenas para os casos em que o orçamento apresentado na Proposta técnica supere o valor máximo do repasse definido no edital de CHAMADA PÚBLICA PROCEL – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SETOR PÚBLICO. Os serviços a serem executados com tal recurso devem ser os definidos no orçamento apresentado pela **BENEFICIÁRIA**, quando do envio da proposta técnica na Chamada Pública.
- VII - Documentos comprobatórios de que as condições estabelecidas no MARCO 2 PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS, listadas no Quadro 1 a seguir, foram cumpridas.

4.1.3. A **terceira e última parcela** compreende a liberação por parte da **ENBPAR** de **10% (dez por cento)** do valor Termo de Cooperação Técnica, condicionada ao encaminhamento dos seguintes documentos pela **BENEFICIÁRIA** e pela **INTERVENIENTE** para análise e aprovação pela **ENBPAR**:

- I - Comprovação de regularidade no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados do setor Público Federal – CADIN;
- II - Comprovação de regularidade fiscal perante a União, o Estado, o Município, o FGTS e a Justiça do Trabalho;
- III - Comprovação financeira - mediante supervisão financeira a critério da **ENBPAR** – correspondente à prestação de contas por meio do relatório de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto, dos recursos referentes à segunda parcela

liberada pela **ENBPAR**, que deverá ser elaborado pela **BENEFICIÁRIA**;

IV - Comprovação física - mediante supervisão física a critério da **ENBPAR** - correspondente ao relatório de acompanhamento da execução física do projeto, que deverá ser elaborado pela **BENEFICIÁRIA**.

V - Documentos comprobatórios de que as condições estabelecidas no MARCO 3 PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS, listadas no Quadro 1 a seguir, foram cumpridas.

Quadro 1: Marcos de execução de serviços para liberação de recurso

PARCELAS DE PAGAMENTO	MARCO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS
1	Contrato assinado para execução dos serviços de elaboração de projeto executivo e obra de <i>retrofit</i> <i>Documentos para pagamento:</i> <i>a) Assinatura do TCT;</i> <i>b) Publicação em DOU;</i> <i>c) Abertura de conta bancária;</i> <i>d) Preenchimento de Formulário de cadastro de fornecedor;</i> <i>e) ART /RRT;</i> <i>f) Regularidade fiscal e CADIN sem restrições;</i> <i>g) Contrato assinado para execução dos serviços;</i> <i>h) Depósito da contrapartida financeira (caso haja).</i>
2	Execução de atividades equivalentes a, no mínimo, 20% do valor do orçamento <i>Documentos para pagamento:</i> <i>a) Relatório de prestação de contas da parcela anterior aprovada - RPC;</i> <i>b) Relatório de acompanhamento da execução física parcial aprovado;</i> <i>c) Depósito da contrapartida financeira (caso haja).</i>
3	Execução de atividades equivalentes a, no mínimo, 70% do valor do orçamento <i>Documentos para pagamento:</i> <i>a) Relatório de prestação de contas da parcela anterior aprovada - RPC;</i> <i>b) Relatório de acompanhamento da execução física parcial aprovado;</i> <i>c) Depósito da contrapartida financeira (caso haja).</i>

4.2. Para o recebimento das parcelas, além dos requisitos previstos nas etapas listadas acima, a **BENEFICIÁRIA** e a **INTERVENIENTE** ficarão sujeitas ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - A transferência de recursos pela **ENBPAR** à **BENEFICIÁRIA** por meio da **INTERVENIENTE**, deverá obedecer aos termos da regulamentação eleitoral vigente à época da concessão.

II - A transferência de recursos pela **ENBPAR** por meio da **INTERVENIENTE**, em período eleitoral deverá ser avaliada em face da origem dos recursos oriundos da Lei 13.280/2016, que direcionou recursos financeiros ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA ENBPAR

- 5.1. Nomear gestor e fiscal para acompanhamento da execução do presente Termo;
- 5.2. Fiscalizar a execução e implantação dos serviços, constantes na Proposta técnica classificada na Chamada Pública e posteriormente detalhados através dos projetos executivos, a serem contratados ou desenvolvidos pela **BENEFICIÁRIA** e pela **INTERVENIENTE**;
- 5.3. Alocar os valores previstos neste Termo de Cooperação Técnica para a consecução de seus objetivos;
- 5.4. Analisar os Relatórios de prestação de contas parciais e final, enviadas pela **INTERVENIENTE**, na forma prevista na Lei nº 9.991/2000, bem como no Plano de Aplicação dos Recursos do Procel;
- 5.5. Analisar os Relatórios de acompanhamento da execução física parciais e final, enviadas pela **BENEFICIÁRIA**;
- 5.6. Emitir Termo de Quitação das obrigações da **BENEFICIÁRIA** e da **INTERVENIENTE**;
- 5.7. Publicar o extrato deste Termo e seus eventuais aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 5.8. Doar à **BENEFICIÁRIA** todos os bens móveis adquiridos e instalados em decorrência da execução da proposta técnica, no âmbito deste TCT;
- 5.9. Promover a prorrogação do prazo de execução do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos com impacto à execução do presente Termo.
 - 5.9.1. As renovações deste Termo, sejam por extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência, devem ocorrer por decisão do agente de fiscalização administrativa e podem ser formalizadas por apostilamento, sem necessidade da celebração de termo aditivo.
 - 5.9.2. Os termo aditivos ou apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo Termo de Cooperação Técnica. Se o encerramento da vigência do Termo de Cooperação Técnica ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os aditivos ou apostilamentos podem ser firmados no dia útil subsequente.

6. CLÁUSULA SEXTA – COMPROMISSOS DA ENBPAR

- 6.1. Os compromissos assumidos pela **ENBPAR** neste Termo de Cooperação Técnica vinculam-se, expressamente, à efetividade de realização das condições estabelecidas para o recolhimento e aplicação dos recursos referentes à Lei nº 13.280/2016.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

- 7.1. Como parte dos compromissos contratuais assumidos, além daqueles estabelecidos nas demais Cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, a **BENEFICIÁRIA** se obriga, se cabível for, a:
 - 7.1.1. Implementar o projeto em concordância com a proposta técnica classificada na Chamada Pública, de acordo com as especificações técnicas e com os cronogramas físicos, econômicos e financeiros aprovados pela ENBPAR;
 - 7.1.2. Apresentar RRT ou ART ou TRT (conforme o caso) de responsável técnico pelos projetos executivos;
 - 7.1.3. Realizar a entrega da obra finalizada (retrofit e implementação das medidas de eficiência energética), em concordância com a proposta técnica aprovada na Chamada Pública;
 - 7.1.4. Instalar mecanismos de monitoramento no(s) sistema(s) predial(ais) retrofitado(s) da(s) edificação(ões) pública(s) participante(s) na proposta técnica;
 - 7.1.5. Emitir as Etiquetas Nacionais de Conservação de Energia (ENCE) do Programa Brasileiro de Etiquetagem de Edificações (PBE Edifica) da etapa de projeto e da etapa de edificação construída para cada edificação participante na proposta técnica, atendendo ao disposto na IN

02/2014 MPOG;

7.1.6. Apresentar, periodicamente, à **ENBPAR**, por escrito, Relatórios de acompanhamento da execução física parciais e final, todas as informações e documentos requeridos, bem como prestar todo o apoio técnico, logístico e administrativo necessário à supervisão física da execução da proposta técnica, a ser feita pela **ENBPAR**;

7.1.7. Sujeitar-se, quando solicitado pela **ENBPAR**, à auditoria independente que analise os seus procedimentos contábeis, a qual certificará, sem prejuízo das supervisões da **ENBPAR**, a aplicação dos recursos na finalidade à qual se destinam, apresentando, quando da prestação final de contas, certificado da respectiva auditoria;

7.1.8. Realizar aporte financeiro adicional para a execução da proposta técnica, no caso em que o custo global da proposta seja superior ao valor máximo definido na Chamada Pública, na conta bancária específica deste instrumento e somente por meio desta conta específica movimentar em favor da execução do objeto.

7.1.9. Afixar no local da obra a placa padrão da **ENBPAR** e mencionar, sempre que fizer publicidade do projeto, a cooperação da **ENBPAR**, respeitadas as restrições à publicidade constantes da regulamentação eleitoral vigente à época da concessão;

7.1.10. Observar a legislação vigente para suas contratações decorrentes do presente Termo;

7.1.11. Restituir à **ENBPAR** os recursos por ela aportados e não utilizados, incluindo rendimentos de aplicações financeiras;

7.1.12. Manter-se regularizado com as fazendas federal, estadual e municipal, INSS, FGTS, débitos trabalhistas e Cadin, sob pena de não recebimento dos recursos previstos neste Termo de Cooperação Técnica;

7.1.13. Informar à **ENBPAR** qualquer alteração nos dados constantes da sua qualificação.

7.1.14. Franquear acesso à **ENBPAR** às dependências da(s) edificação(ões) pública(s) participante na proposta técnica aprovada na Chamada Pública, garantindo a correta execução do projeto, de acordo com as especificações técnicas e com os cronogramas físicos, econômicos e financeiros aprovados pela **ENBPAR**;

7.1.15. Fornecer à **ENBPAR** dados e informações referentes à(s) edificação(ões) pública(s) participante na proposta técnica aprovada na Chamada Pública, de modo a garantir a correta execução da proposta técnica, de acordo com as especificações técnicas e com os cronogramas físicos, econômicos e financeiros aprovados pela **ENBPAR**;

7.1.16. Receber da **ENBPAR** as doações dos bens móveis adquiridos e instalados em decorrência da execução da proposta técnica, no âmbito deste TCT, dando adequado tratamento tributário ao ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação);

7.1.17. Dar visibilidade à Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Programa Brasileiro de Etiquetagem de Edificações (PBE Edifica) da etapa de edificação construída para cada edificação participante na proposta técnica, atendendo ao disposto na IN 02/2014 MPOG;

7.1.18. Apresentar, durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses após a entrega da obra, dados de consumo de energia elétrica de cada edificação pública participante na proposta técnica, para o monitoramento da **ENBPAR/Procel**, de acordo com o Plano de M&V;

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

8.1. Como parte dos compromissos contratuais assumidos, além daqueles estabelecidos nas demais Cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, a **INTERVENIENTE** se obriga a:

a) Constituir procedimento licitatório para contratação de todos os serviços, em concordância com a proposta técnica classificada na Chamada Pública, de acordo com as normas e legislações vigentes para este fim;

b) Apresentar, periodicamente, à **ENBPAR**, por escrito, Relatórios de prestação de contas parciais e final, todas as informações e documentos requeridos, bem como prestar

todo o apoio técnico, logístico e administrativo necessário à supervisão financeira da execução dos serviços, a ser feita pela **ENBP**. Os prazos para envio dos Relatórios de prestação de contas parciais e final serão estabelecidos pela **ENBP**, a partir da Tabela de Repasse financeiro à Instituição proponente, enviada pela **BENEFICIÁRIA**, na ocasião do envio da proposta técnica da Chamada Pública, conforme estabelecido no Edital de CHAMADA PÚBLICA PROCEL – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NO SETOR PÚBLICO;

c) Sujeitar-se, quando solicitado pela **ENBP**, à auditoria independente que analise os seus procedimentos contábeis, a qual certificará, sem prejuízo das supervisões da **ENBP**, a aplicação dos recursos na finalidade à qual se destinam, apresentando, quando da prestação final de contas, certificado da respectiva auditoria;

d) Abrir uma conta corrente e conta poupança específica em instituição financeira controlada pela União para movimentação dos créditos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, servindo esta conta como um instrumento de destinação dos recursos liberados à execução do objeto. Em casos excepcionais, outra instituição financeira poderá ser adotada, mediante justificativa.

e) Observar a legislação vigente para suas contratações decorrentes do presente Termo;

f) Restituir à **ENBP** os recursos não utilizados, incluindo rendimentos de aplicações financeiras;

g) Manter-se regularizado com as fazendas federal, estadual e municipal, INSS, FGTS, débitos trabalhistas e Cadin, sob pena de não recebimento dos recursos previstos no convênio. Excetuando-se a **BENEFICIÁRIA** que tenha comprovado a dispensa da emissão de alguma dessas certidões quando da inscrição da Chamada Pública;

9. CLÁUSULA NONA – PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo máximo de execução é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica, sendo 24 (vinte e quatro) meses para implementação das ações de eficiência energética e 24 (vinte e quatro) meses para monitoramento dos resultados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica é de 50 (cinquenta) meses, contados da data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

10.2. Neste prazo a **BENEFICIÁRIA** deverá apresentar os dados de consumo de energia elétrica de cada edificação pública participante na proposta técnica, para o monitoramento da **ENBP/Procel**, de acordo com o Plano de M&V.

10.3. As prorrogações de prazo, sejam por extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência devem ocorrer por decisão do agente de fiscalização administrativa, e devem ser formalizadas por apostilamento, sem necessidade da celebração de termo aditivo.

10.4. Os apostilamentos devem ser firmados dentro da vigência do respectivo Termo. Se o encerramento da vigência do Termo ocorrer em dia não útil ou sem expediente, os apostilamentos podem ser firmados no dia útil subsequente.

10.5. Para que a **BENEFICIÁRIA** e a **INTERVENIENTE** se tornem elegíveis a pleitear uma prorrogação de prazo, seja extensão do prazo de execução ou prorrogação do prazo de vigência, deverá comprovar ter cumprido as seguintes metas:

I - Ter concluído, no mínimo, uma prestação de contas físico-financeira;

II - Para comprovar o atingimento desta meta, a **INTERVENIENTE** deverá reencaminhar para a **ENBP** a respectiva prestação de contas aprovada.

10.6. O fato da **INTERVENIENTE** cumprir a meta “I” e pleitear a prorrogação de prazo, NÃO significa que a prorrogação será autorizada de modo automático. Caberá a **ENBP**, a seu critério,

aprovar ou rejeitar o respectivo pleito.

10.7. Na hipótese da **INTERVENIENTE** não conseguir cumprir a meta “I”, se tornará inelegível a pleitear qualquer prorrogação de prazo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO DO CRÉDITO

11.1. As comprovações da aplicação do crédito, de que trata este instrumento, obedecerão ao que se segue:

11.2. Quanto ao acompanhamento econômico-financeiro, serão verificadas no local, periodicamente, as aplicações realizadas pela **BENEFICIÁRIA** e pela **INTERVENIENTE** no projeto e obra, obrigando-as a apresentar todas as informações e todos os documentos requeridos, bem como prestar o apoio técnico, logístico e administrativo necessários a essa finalidade;

11.3. O Relatório de prestação de contas parcial deve ser composto pelo menos de:

- I - Relatório de cumprimento do objeto;
- II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados da **BENEFICIÁRIA** e número do TCT;
- III - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- V - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VI - Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VIII - Termo de compromisso por meio do qual a **BENEFICIÁRIA** é obrigado a manter os documentos relacionados ao TCT;

11.4. Quanto ao acompanhamento físico, será verificado no local, periodicamente, o estágio de realização da proposta técnica, obrigando-se a **BENEFICIÁRIA** e a **INTERVENIENTE** a prestar todas as informações e todo apoio técnico, logístico e administrativo necessários a essa finalidade.

11.5. Até o término do prazo de execução, estipulado na Cláusula nona, a **BENEFICIÁRIA** e a **INTERVENIENTE** deverão encaminhar para análise e aprovação pela **ENBP**:

11.5.1. Comprovação financeira final - mediante supervisão financeira da **ENBP** - correspondente à prestação de contas final por meio do relatório final de utilização de recursos, demonstrando a aplicação no projeto, na forma apresentada na Proposta, do total de recursos liberados por parte da **ENBP**;

11.6. O Relatório de prestação de contas final deve ser composto pelo menos de:

- I - Relatório de cumprimento do objeto;
- II - Notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos, valor, aposição de dados da **BENEFICIÁRIA** e número do TCT;
- III - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- V - Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VI - Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VII - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VIII - Termo de compromisso por meio do qual a **BENEFICIÁRIA** é obrigado a manter os documentos relacionados ao TCT.

11.7. Comprovação física final - mediante supervisão física da **ENBPAR** - correspondente ao relatório final de acompanhamento da execução física do projeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – BENS E SERVIÇOS

12.1. A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo deverá ser feita pela **INTERVENIENTE**, em benefício da **BENEFICIÁRIA**, conforme definido na proposta técnica aprovada na Chamada Pública, com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas.

12.2. Caso as prestações de contas não sejam aprovadas em razão da utilização dos recursos em desacordo a este instrumento, seja na aquisição, produção, transformação ou construção de bens materiais acima referidos, os recursos liberados pela **ENBPAR** relacionados a estes bens deverão ser devolvidos, atualizados monetariamente pelo indicador IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado), aferido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou, com o fim deste, o que viger na época, desde a data de aquisição para o pagamento da despesa realizada até a data da devolução.

12.3. A **BENEFICIÁRIA** e a **INTERVENIENTE** deverão:

12.3.1. Manter seguro com empresas idôneas, em valores consistentes com as práticas comerciais adequadas, que cubra riscos decorrentes da aquisição, transporte, remessa e uso dos bens apoiados, devendo qualquer indenização ser paga em moeda nacional e destinada à reposição dos mesmos;

12.3.2. Comunicar à **ENBPAR**, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer;

12.3.3. Assegurar a adequada operação dos bens adquiridos, promovendo a execução dos reparos e substituições necessárias, e arcar com todas as despesas referentes ao transporte, guarda, conservação, manutenção e recuperação, sem que lhe caiba direito a retenção ou a qualquer indenização;

12.3.4. Informar à **ENBPAR** a devolução de quaisquer bens, em razão da conclusão das atividades deste TCT ou da sua não utilização; e

12.3.5. Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **ENBPAR** e diligenciando para que se proceda a investigação pertinente.

12.4. Após aprovada a última prestação de contas e declarado o encerramento do TCT, as propriedades dos bens patrimoniais remanescentes serão resolvidas em favor da **BENEFICIÁRIA**, conforme o art. 1.359, do Código Civil, observado o disposto neste TCT e na legislação vigente.

12.5. A **BENEFICIÁRIA** deverá dar o adequado tratamento tributário ao ITCMD (Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ENCERRAMENTO

13.1. O encerramento do Termo de Cooperação Técnica só se dará após análise e aprovação, por parte da **ENBPAR**, da prestação de contas físico-financeira final.

13.2. Caso ainda haja correções ou pendências apontadas pela **ENBPAR**, a **BENEFICIÁRIA** e a **INTERVENIENTE** deverão realizar e encaminhar as revisões necessárias até a emissão, por parte da **ENBPAR**, do Termo de encerramento e quitação do projeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A não comprovação, por meio de prestação de contas, da aplicação de qualquer parcela no objeto do presente Termo, na forma apresentada por meio da Proposta técnica, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua liberação, ou sua aplicação indevida, importará na restituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento do aviso, por escrito, da **ENBPAR**,

independentemente de interpelação judicial, da importância a ela correspondente, corrigida pela variação do IGP-M no período, ou, em caso de sua extinção, por outro índice adotado pelo Governo Federal e aprovado pelo Conselho de Administração da ENBPAR, acrescida de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 12% a.a. (doze por cento ao ano), *pro rata temporis*, desde a data da liberação até sua efetiva devolução.

14.2. Caso ocorram quaisquer das irregularidades descrita no caput desta Cláusula e/ou na Cláusula Décima Quarta referente à Comprovação do Término da Execução do Projeto, bem como o descumprimento por parte da **BENEFICIÁRIA** e da **INTERVENIENTE** de qualquer condição prevista neste Termo de Cooperação Técnica, a **ENBPAR**, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, poderá considerar rescindido o Termo de Cooperação Técnica.

14.3. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, a **ENBPAR** poderá cobrar multa pecuniária de 10 % (dez por cento) sobre o total devido, observando, ainda, as demais cominações legais, notadamente aquelas previstas na legislação específica, descontado o valor de eventual multa aplicada em razão do disposto no caput desta Cláusula.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES A BENEFICIÁRIA E A INTERVENIENTE

15.1. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

15.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

15.3. Alterar o objeto do Termo, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, devidamente motivado e por meio de instrumento hábil;

15.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento e constante na proposta técnica aprovada;

15.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

15.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela **ENBPAR** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

15.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos por responsabilidade da **ENBPAR**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

15.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, voltados para interesses corporativos e recreativos dos associados;

15.9. Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas na proposta técnica aprovada.

15.10. Utilizar ou permitir qualquer modalidade de veiculação eleitoral durante a execução do Termo de Cooperação Técnica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia deste Termo de Cooperação e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **ENBPAR**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

17.1. A seu exclusivo critério, a **ENBPAR** se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo, o projeto objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização da **BENEFICIÁRIA** e da **INTERVENIENTE**. Citação da **ENBPAR** em matérias veiculadas na mídia e exposição da logomarca da **ENBPAR** em peças promocionais alusivas ao projeto deverão ser previamente autorizadas pela **ENBPAR**.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. Em relação à Propriedade Intelectual deverão ser adotadas as seguintes condições:

a) A **BENEFICIÁRIA** comunicará à **ENBPAR**, nos relatórios de acompanhamento físico, até o fim da vigência do Termo, os resultados alcançados pelas ações previstas neste Termo, passíveis de obtenção de proteção legal, no âmbito da legislação de propriedade intelectual, ou de licenciamento a terceiros.

b) A **BENEFICIÁRIA** deverá informar à **ENBPAR** caso seja efetuado o respectivo registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, ou em outro órgão competente, ficando desde já acordado que inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos em todas as patentes.

18.2. Os direitos de propriedade intelectual sobre criação desenvolvida com os recursos repassados em virtude do presente Termo serão disciplinados em acordo específico firmado entre as partes.

18.3. Todos os resultados, procedimentos e rotinas existentes e registrados anteriormente à celebração deste Termo e de propriedade da **BENEFICIÁRIA** e da **INTERVENIENTE** e/ou de terceiros, que estiverem sob sua(s) responsabilidade(s) e que forem reveladas entre as partes mencionadas exclusivamente para subsidiar a execução das atividades deste Termo, continuarão pertencendo à parte detentora.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

19.1. No caso de não aprovação de contas, exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, caberá a **ENBPAR** tomar as medidas necessárias para a instauração de Tomada de Contas Especial.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para rescisão do instrumento, a critério da **ENBPAR**:

a) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) Utilização dos recursos repassados em destinação diversa da aprovada;

c) Constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou

d) Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

20.2. O presente Termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e vantagens auferidas do tempo em que participaram do Termo.

20.3. O saldo remanescente, relativo aos recursos pela **ENBPAR** aportados, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas a partir destes recursos, deverá ser devolvido à **ENBPAR**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de no mínimo 10% e no máximo de 30% do saldo, a critério do gestor, de acordo com a gravidade da conduta.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

21.1. A **BENEFICIÁRIA** e a **INTERVENIENTE** reconhecem a autoridade normativa da **ENBPAR** para exercer o acompanhamento da execução, o controle e a fiscalização sobre o Termo, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução das atividades previstas, podendo vir a assumir ou a transferir a responsabilidade pelo mesmo, de modo a evitar a sua paralisação.

21.2. A **BENEFICIÁRIA** e a **INTERVENIENTE** autorizam e reconhecem como legítimo o livre acesso de empregados da **ENBPAR**, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual se subordina a **ENBPAR**, bem como do Tribunal de Contas da União, em missão de fiscalização ou auditoria, em qualquer tempo e lugar, restringindo-se aos atos e fatos relacionados ao âmbito deste Termo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DAS LIBERAÇÕES

22.1. Sem prejuízo da hipótese de rescisão do presente Termo, a **ENBPAR** poderá suspender as liberações dos recursos, por até 120 dias, se houver descumprimento inequívoco de condição prevista neste instrumento ou na legislação aplicável, assegurado o contraditório e desde que tenha sido dada oportunidade à **BENEFICIÁRIA** e à **INTERVENIENTE**, mediante notificação, de regularizar a situação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal para a propositura de qualquer ação com fundamento no presente Termo de Cooperação Técnica, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

Diretor- Presidente

ENBPAR

MIGUEL DA SILVA MARQUES

Diretor de Gestão de Programas de Governo

ENBPAR

VALDER STEFFEN JÚNIOR

Reitor

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

RAFAEL VISIBELLI JUSTINO

Diretor

FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VISIBELLI JUSTINO** registrado(a) civilmente como **Rafael Visibelli Justino, Usuário Externo**, em 27/09/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Usuário Externo**, em 10/10/2024, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel da Silva Marques, Diretor**, em 14/10/2024, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silas Rondeau Cavalcante Silva, Presidente**, em 14/10/2024, às 18:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://enbpar.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0000481** e o código CRC **CA800DE9**.
